

406 A

MATRÍCULA  
**80745**

FOLHA  
01-

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo  
Serventuário  
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



**IMÓVEL:** Gleba de terras sob n. 09 da quadra F, do loteamento denominado **Mansões Santo Antonio**, nesta Cidade e Comarca de Campinas, Circunscrição Imobiliária, medindo 50,20 metros de frente para a rua 08, 50,00 metros nos fundos para a gleba 11, por 110,00 metros de um lado para a gleba 08, e 105,00 metros de outro lado para a gleba 10, com a área de 5.375,00m<sup>2</sup>.  
**PROPRIETÁRIO:** NORMANDO CALBUCCI SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Campinas. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição n. 52.863, fls. 279 do livro 3 AF, datada de 14 de julho de 1971. Campinas, 06 MAR 1996

**Av.01-80745:** Conforme Certidão de Casamento expedida em 17 de novembro de 1997, pelo Cartorio de Registro Civil - 28º - Subdistrito do Jardim Paulista comarca da Capital, Lº B-023, fls. 211, nº 04719, faço constar que Normando Calbucci Santos é casado pelo regime de comunhão de bens, desde o dia 05.05.1951, com Wanda Martinez Santos. Campinas, 18 DEZ 1997  
O Escrevente: Osvaldo Bafume.-

**R.02-80745:** Por escritura pública de 18 de julho de 1997, do 1º Tab. local, Lº 1579, fls. 317, os proprietários acima NORMANDO CALBUCCI SANTOS, aposentado, RG. nº 1064775-SSP-SP e - CIC.nº 014309558-72, e s/m. WANDA MARTINEZ SANTOS, do lar, - RG. nº 4432845-SSP-SP e CIC. nº 254149328-24, brasileiros, - casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes em São Paulo-SP, VENDERAM o imóvel desta matrícula à VIDEO CABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS S/A., com sede nesta cidade, na rua Jasmim, nº 700, CGC.nº 61698510/0001-79, pelo valor de R\$574.786,71. A presente venda foi feita com pacto comissório no valor de R\$300.000,00, que será pago através de 08 notas promissórias do valor de R\$37.500,00, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 18 de agosto de 1997, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Campinas, 18 DEZ 1997. O Escrevente: Osvaldo Bafume.-

**CERTIDÃO**  
REGISTRO DE IMOVEIS  
2.º Circ. - Campinas

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 1º § 1º da Lei N.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

.....	R\$	2,40
.....	R\$	0,66
.....	R\$	0,49
TOTAL	R\$	3,61

Campinas, 18 DEZ 1997  
JOSE MARCO COELHO  
Escrevente - 2.º S.R.I.A.

nd 8328



MATRÍCULA

80745

FOLHA

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo  
Sorventuário

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Prot. nº 13270.-

Imp. R\$ 3,00.-

Des. R\$ 0,61.-

Out. R\$ - - -

**IMÓVEL:** Gleba de terras sob n. 09 da quadra F, do loteamento denominado Mansões Santo Antonio, nesta Cidade e Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo 50,20 metros de frente para a rua 08, 50,00 metros nos fundos para a gleba 11, por 110,00 metros de um lado para a gleba 08, e 105,00 metros de outro lado para a gleba 10, com a área de 5.375,00m².

**PROPRIETÁRIO:** NORMANDO CALBUCCI SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Campinas. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 52.863, fls. 279 do livro 3 AF, datada de 14 de julho de 1971 - Campinas.

06 MAR 1998

Bel. VITOR JOSÉ FAVANI  
Escrivente

XEROX EMITIDA  
ANDERSON AP. F. POI

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1.º da Lei 8015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta na matrícula n.º 80.745.- bem com não constar qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel, sendo o último ato praticado o (a) Abert.---

Campinas, 16 de Junho de 1997-

OFICIAL

GRAFYR O. D'ERCOLI  
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS

2ª Circ: Campinas

Dest.	R\$	2,45
Est.	R\$	0,66
T. Ap.	R\$	0,49
10. Ad.	R\$	3,61



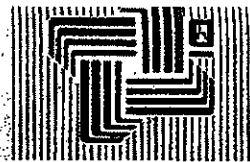


REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE

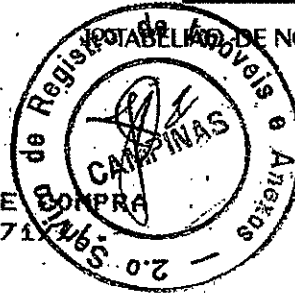
2.º SERVIÇO DE REGISTRO  
TÍTULO CONFERIDO

Bel. RENATO LUIZ AMBIEL  
ESCREVENTE



TABELIÃO  
CAMPAGNONE

Livro 1579  
Folhas 317  
D.478/VIDEO CABO



1.º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPAGNONE  
FLS  
CAMPINAS - SP

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA  
VALOR - R\$ 574.786,71

S A I B A M, quantos esta virem, que, sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e sete (1.997), aos dezoito (18) dias do mês de Julho, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o Primeiro Serviço Notarial, perante mim, escrevente e o Tabelião que está subcreve, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **NORMANDO CALBUCCI SANTOS**, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.064.775-SSP/SP e do CIC nº 014.309.558-72 e sua mulher **WANDA MARTINEZ SANTOS**, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.432.845-SSP/SP e do CIC nº 254.149.328-24, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6515/77, residentes e domiciliados à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 1494, casa 01, em São Paulo, Capital, ora de passagem por esta cidade; e de outro lado, como outorgada compradora, **VIDEO CABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS S/A**, com sede nesta cidade à Rua Jasmim nº 700, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.698.510/0001-79, neste ato representada por seus Diretores, **JOSÉ BONIFÁCIO COULINHO NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.082-SSP/SP e do CIC nº 193.736.438-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Athur Freitas Leitão nº 715, e **ANTONIO JOÃO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.023.698-SSP/SP e do CIC nº 916.451.318-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr Atilas Minardi nº 152, nos termos de seu Estatuto Social firmado em 05/12/1996, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 2.193/97-8 e Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30/04/1997, a qual se encontra em fase de registro junto ao mesmo órgão, cujas cópias reprográficas acham-se arquivadas neste Serviço Notarial sob o nº 274/97; os presentes reconhecidos pelos próprios entre si e por nós identificados, após a exibição dos documentos de identidade acima mencionados, do que damos fé. Em seguida, pelos outorgantes vendedores, nos foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores da **GLEBA DE TERRAS sob o nº 09 (nove) da Quadra "F" do loteamento denominado MAN-SÕES SANTO ANTONIO**, com área de 5.375,00m<sup>2</sup>, no 2º Subdistrito desta Cidade, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, 2ª Circunscrição Imobiliária local, quarteirão nº 3793, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 047.602.650, com o valor venal de R\$ 96.373,75, imóvel esse que encontra-se perfeitamente descrito, caracterizado e confrontado na Matrícula nº 80.745 do 2º Serviço Registral local, descrição essa do conhecimento das partes e por elas neste ato ratificada, uma vez que não houve qualquer alteração; havido por Escritura lavrada no 5º Serviço Notarial local, Livro 250, folhas 157 em 18/06/1971 pelo valor da época de Cr\$ 2.150,00 e devidamente transcrita sob o nº 52.863, Livro 3-AF, folhas 279 junto ao 2º

Serviço Registral local, estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 88.745 junto ao Serviço Registral já mencionado; que, possuindo o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, exatos e justos e contratados para vendê-lo a outorgada compradora, ~~com~~ sem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido tem, mediante o preço certo e ajustado de R\$. 574.786,71 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), pagos da seguinte forma: R\$ 181.754,28 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), já anteriormente pagos e do qual os vendedores dão quitação raze e irrevogável; R\$ 93.032,43 (noventa e três mil, trinta e dois reais e quatro centavos) pagos neste ato através do cheque nº 0225, emitido contra o Banco Real S/A, agência 083, cuja quitação se dará após a efetiva compensação ou resgate do referido cheque e o saldo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) representados 08 (oito) notas promissórias, cada uma no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira delas dia 18 de agosto de 1997 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; que a presente venda é feita com pacto comissório como permite o artigo 1163 do Código Civil Brasileiro, e que a simples apresentação das referidas notas promissórias devidamente quitadas, autoriza o Sr. Oficial do Serviço Registral competente a proceder o cancelamento do referido pacto; que, assim, desde já transmitem a outorgada compradora, toda posse, domínio, direitos e ações que até agora exerciam no bem vendido, para que dele possa a mesma compradora, livremente usar, gozar e dispor, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. Declaram os outorgantes, na forma e sob as penas da lei que, não se encontram vinculados ao INSS, como empregadores ou autônomos, não estando, conseqüentemente, sujeitos à apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND - correspondente, declarando, sob responsabilidade civil e criminal, inexistir feitos ajuizados ou débitos fiscais e/ou condominiais sobre o imóvel, e para fazer cumprir o que determina a Lei 7433/85 exibido as seguintes certidões: certidões negativas de protesto, expedidas pelo 1º, 2º e 3º Serviços de Protesto local; certidões negativas de ações cíveis e certidões negativas da Justiça Federal e declarando mais, à vista do Decreto 93240/86, não ter constituído ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias até a presente data e em relação a que, apresenta-se a Certidão Negativa, expedida pelo 2º Serviço Registral local, a qual acha-se arquivada neste Serviço Notarial em pasta própria sob o nº 2924/97. Pela outorgada compradora, nos foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. Pelas partes, nos foi dito ainda que, para os efeitos de levar-se a presente a registro, dispensam a apresentação de negativas de impostos e taxas, responsabilizando-se expressa e solidariamente por eventuais débitos, como permite o artigo 36 da Lei 4476/84, e, desde já requerem e autorizam ao Sr. Oficial do Registro Imobiliário competente, a proceder todos os registros e averbações necessárias. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devido na presente, no valor de R\$.

Pacto  
com

1.º Tabelião de Notas:

Dr. William S. Campagnone



Oficial Maior  
Dr. Carmine Campagnone

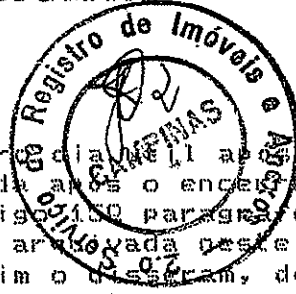
CAMPAGNONE

Jaguara, 1148

SP

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPAGNONE  
FLS. *[Handwritten]*  
CAMPINAS - SP



R\$ 5.747,86, será recolhido no primeiro dia útil após esta data em virtude da mesma ter sido lavrada antes o encerramento do expediente bancário, nos termos do artigo 150 parágrafo 2º da Lei Municipal nº 8.188, cuja guia ficará arquivada neste Serviço Notarial em pasta própria. De como assim o disseram, do que damos fé. A pedido das partes lavrei a presente, à qual feita lhes li, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, declarando ainda que, para os efeitos do Provimento nº 19/80 de 15 de Julho de 1.980, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispensam a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias nesta escritura. Foi emitida a declaração sobre Operação Imobiliária (DOI), para fazer cumprir com as disposições do Ministério da Fazenda. Em tempo: Que a importância feita neste ato, o foi através do cheque nº 000233 emitido pelo Banco Real S.A. agência 0093 e não conforme erroneamente lá se constou. Lido este em tempo foi achado conforme.

Eu, Osvaldo Francisco de Carvalho, escrevente a lavrei.- Eu, Carmine Campagnone, Substituto, subscrevi.- (a.a.) NORMANDO CALBUCCI SANTOS /// WANDA MARTINEZ SANTOS /// JOSÉ BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO /// ANTONIO JOÃO FILHO /// (Devidamente selada - conta abaixo - recolhimento feito por verba).- A margem consta a certidão do seguinte teor: - CERTIDÃO: certifica-se que o imposto de transmissão inter vivos, no valor de R\$ 5.747,86 relativo a escritura acima, foi recolhido, nesta data, primeiro dia útil com expediente bancário, que seguiu a respectiva lavratura, em consonância com o disposto na lei 8198 de 22-12-95 (Artº 15, §§ 2º e 3º), de conformidade com a guia que fica arquivada neste Serviço Notarial em pasta própria sob nº 4119/97. Dou fé. Campinas, 21.07.97. Eu (a.a) Osvaldo Francisco de Carvalho, escrevente digitei. O (a.a) Tabelião, NADA MAIS.- Trasladada em seguida.- Eu, (Osvaldo Francisco de Carvalho), escrevente, lavrei e conferi.- Eu, (Carmine Campagnone), Tabelião ou Substituto, subscrevi e assinei em público e raso.-

EM TESTE DA VERDADE.

Desta: R\$ 1.148,78  
S.E.: R\$ 310,17  
T.AP.: R\$ 229,75  
APM.: R\$ 11,48  
Total: R\$ 1.700,18

Nota nº 6968

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
Emitida DCI-Declaração sobre  
Operação Imobiliária, conforme  
IN-SRF, n.º 06/90 e  
Prov. C.G.J. SP, n.º 03/90.

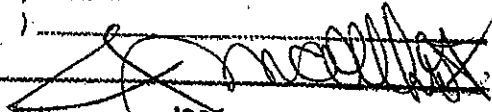
1.º Tabelião de Notas  
BFL. WILLIAM S. CAMPAGNONE  
Rua Barão de Jaguará, 1148  
Campinas - SP

2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAMPINAS - S.P.  
Pra. General Osório n.º, 888 - 2.º andar

Protocolo nº 143032 em 18 DEZ 1997

Cad. Matr. nº 10-745 a:

- ( ) ... e Compra
- ( ) ... da V/C;
- ( ) ...
- ( ) ...
- ( ) ...

  
**JOSE MAURO COELHO**  
Escrivão - 2.º S.R.I.A.

2.º Serv. Reg. Imov. Campinas/SP  
Ser. nº: 02136/185297  
Prot. Reg. nº: 143032  
STAS PONTIÇANUS  
12-14-97 E N.02/NBT. 80.743

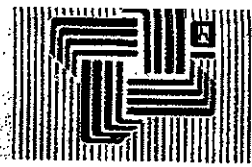
Ofic. R\$	11111111111111111111
Est. R\$	11111111111111111111
Cart. R\$	11111111111111111111
TOTAL R\$	11111111111111111111



Bel. **WILLIAM S. CAMPAGNONE**

2.º SERVIÇO DE REGISTRO  
TÍTULO CONFERIDO

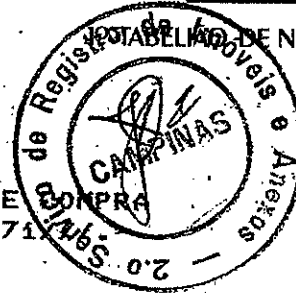
Bel. **RENATO LUIZ AMBIEL**  
ESCREVENTE



**TABÉLIÃO  
CAMPAGNONE**

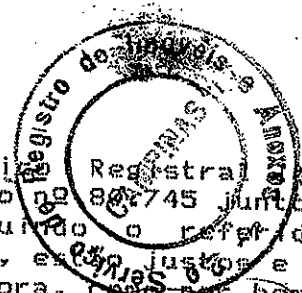
Livro 1579  
Folhas 317  
D. 473/VIDEO CABO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA  
VALOR - R\$ 574.786,71



1.º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPAGNONE  
FLS  
CAMPINAS - SP

**S A I B A M**, quantos esta virem que, sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e sete (1.997), aos dezoito (18) dias do mês de Julho, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o Primeiro Serviço Notarial, perante mim escrevente e o Tabelião que está subcreve, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **NORMANDO CALBUCCI SANTOS**, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.064.775-SSP/SP e do CIC nº 014.309.558-72 e sua mulher **WANDA MARTINEZ SANTOS**, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.432.845-SSP/SP e do CIC nº 254.149.328-24, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6515/77, residentes e domiciliados à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 1494, casa 01, em São Paulo, Capital, ora de passagem por esta cidade; e de outro lado, como outorgada compradora, **VIDEO CABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS S/A**, com sede nesta cidade à Rua Jasmim nº 700, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.698.510/0001-79, neste ato representada por seus Diretores, **JOSÉ BONIFÁCIO COULINHO NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.082-SSP/SP e do CIC nº 193.736.438-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Athur Freitas Leitão nº 715, e **ANTÔNIO JOÃO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.023.698-SSP/SP e do CIC nº 916.451.318-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Atilas Minardi nº 152, nos termos de seu Estatuto Social firmado em 05/12/1996, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 2.193/97-8 e Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30/04/1997, a qual se encontra em fase de registro junto ao mesmo órgão, cujas cópias reprográficas acham-se arquivadas neste Serviço Notarial sob o nº 274/97; os presentes reconhecidos pelos próprios entre si e por nós identificados, após a exibição dos documentos de identidade acima mencionados, do que damos fé. Em seguida, pelos outorgantes vendedores, nos foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores de **GLEBA DE TERRAS sob o nº 09 (nove) da Quadra "F" do loteamento denominado MAN-SÕES SANTO ANTONIO**, com área de 5.375,00m<sup>2</sup>, no 2º Subdistrito desta Cidade, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, 2ª Circunscrição Imobiliária local, quarteirão nº 3793, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 047.602.650, com o valor venal de R\$ 96.373,75, imóvel esse que encontra-se perfeitamente descrito, caracterizado e confrontado na Matrícula nº 80.745 do 2º Serviço Registral local, descrição essa do conhecimento das partes e por elas neste ato ratificada, uma vez que não houve qualquer alteração; havido por Escritura lavrada no 5º Serviço Notarial local, Livro 250, folhas 157 em 18/06/1971 pelo valor da época de Cr\$ 2.150,00 e devidamente transcrita sob o nº 52.863, Livro 3-AF, folhas 279 junto ao 2º



Serviço Registral local, estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 89.745 junto ao Serviço Registral já mencionado, que, possuindo o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, expressos e contratuados para vendê-lo a outorgada compradora, ~~com~~ bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido tem, mediante o preço certo e ajustado de R\$. 574.786,71 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), pagos da seguinte forma: R\$. 181.754,28 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), já anteriormente pagos e do qual os vendedores dão quitação raze e irrevogável; R\$. 93.032,43 (noventa e três mil, trinta e dois reais e quarenta e três centavos) pagos neste ato através do cheque nº 0225, emitido contra o Banco Real S/A, agência 083, cuja quitação se dará após a efetiva compensação ou resgate do referido cheque e o saldo R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais) representados 08 (oito) notas promissórias, cada uma no valor de R\$. 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira delas dia 18 de agosto de 1997 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; que a presente venda é feita com pacto comissório como permite o artigo 1163 do Código Civil Brasileiro, e que a simples apresentação das referidas notas promissórias devidamente quitadas, autoriza o Sr. Oficial do Serviço Registral competente a proceder o cancelamento do referido pacto; que, assim, desde já transmitem a outorgada compradora, todá posse, domínio, direitos e ações que até agora exerciam no bem vendido, para que dele possa a mesma compradora, livremente usar, gozar e dispor, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. - Declaram os outorgantes, na forma e sob as penas da lei que, não se encontram vinculados ao INSS, como empregadores ou autônomos, não estando, conseqüentemente, sujeitos à apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND - correspondente, declarando, sob responsabilidade civil e criminal, inexistir feitos ajuizados ou débitos fiscais e/ou condominiais sobre o imóvel, e para fazer cumprir o que determina a Lei 7439/85 exibido as seguintes certidões: certidões negativas de protesto, expedidas pelo 1º, 2º e 3º Serviços de Protesto local; certidões negativas de ações cíveis e certidões negativas da Justiça Federal e declarando mais, à vista do Decreto 93240/86, não ter constituído ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias até a presente data e em relação a que, apresenta-se a Certidão Negativa, expedida pelo 2º Serviço Registral local, a qual acha-se arquivada neste Serviço Notarial em pasta própria sob o nº 2924/97. - Pela outorgada compradora, nos foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. - Pelas partes, nos foi dito ainda que, para os efeitos de levar-se a presente a registro, dispensam a apresentação de negativas de impostos e taxas, responsabilizando-se expressa e solidariamente por eventuais débitos, como permite o artigo 36 da Lei 4476/84, e, desde já requerem e autorizam ao Sr. Oficial do Registro Imobiliário competente, a proceder todos os registros e averbações necessárias. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devido na presente, no valor de R\$.

Pacto comissório

1.º Tabelião de Notas

Dr. William S. Campagnone



Oficial Maior  
Dr. Carmine Campagnone

CAMPAGNONE

Rua Barão de Jaguara, 1148

Campinas - SP

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPAGNONE  
FLS. 211  
CAMPINAS - SP



R\$ 5.747,86, será recolhido no primeiro dia útil após esta data em virtude da mesma ter sido lavrada após o encerramento do expediente bancário, nos termos do artigo 150 parágrafo 2º da Lei Municipal nº 8.188, cuja guia ficará arquivada neste Serviço Notarial em pasta própria. De como assim o fizeram, do que damos fé. A pedido das partes lavrei a presente, à qual feita lhes li, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, declarando ainda que, para os efeitos do Provimento nº 19/80 de 15 de Julho de 1.980, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispensam a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias nesta escritura. Foi emitida a declaração sobre Operação Imobiliária (DOI), para fazer cumprir com as disposições do Ministério da Fazenda. Em tempo: Que a importância feita neste ato, o foi através do cheque nº 000233 emitido pelo Banco Real S.A. agência 0083 e não conforme erroneamente lá se constou. Lido este em tempo foi achado conforme.

Eu, Osvaldo Francisco de Carvalho, escrevente a lavrei. - Eu, Carmine Campagnone, Substituto, subscrevi. - (a.a.) NORMANDO CALBUCCI SANTOS /// WANDA MARTINEZ SANTOS /// JOSÉ BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO /// ANTONIO JOÃO FILHO /// (Devidamente selada - conta abaixo - recolhimento feito por verba). - A margem consta a certidão do seguinte teor: - CERTIDÃO: certifica-se que o imposto de transmissão inter vivos, no valor de R\$ 5.747,86 relativo a escritura acima, foi recolhido, nesta data, primeiro dia útil com expediente bancário, que seguiu a respectiva lavratura, em consonância com o disposto na lei 8188 de 22-12-95 (Artº 15, §§ 2º e 3º), de conformidade com a guia que fica arquivada neste Serviço Notarial em pasta própria sob nº 4119/97. Dou fé. Campinas, 21.07.97. Eu (aa) Osvaldo Francisco de Carvalho, escrevente digitei. O (aa) Tabelião, NADA MAIS. - Trasladada em seguida. Eu (aa) Osvaldo Francisco de Carvalho, escrevente, lavrei e conferi. - Eu (aa) Carmine Campagnone, Substituto, lavrei e conferi. - Eu (aa) Carmine Campagnone, Tabelião ou Substituto, subscrevi e assinei em público e reso.

EM TESTE DA VERDADE.

Desta: R\$ 1.148,78  
S.E.: R\$ 310,17  
T.AP.: R\$ 229,75  
APM.: R\$ 11,48  
Total: R\$ 1.700,18

Nota nº 6968

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
Emitida Declaração sobre  
Operação Imobiliária, conforme  
IN - S R F. n.º 08/90 e  
Prov. C G J. SP. n.º 03/90.

1.º Tabelião de Notas  
BFL. WILLIAM S. CAMPAGNONE  
Rua Barão de Jaguara, 1148  
Campinas - SP

2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAMPINAS - S.P.

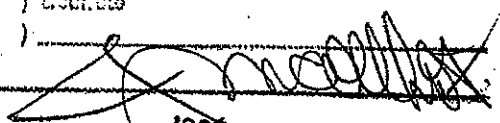
Rua General Osório n.º, 888 - 2.º andar

Protocolo nº 143032 em 18 DEZ 1997

Cart. Reg. nº PO-745 nº 02

Ass. nº 02

- ( ) ...
- ( ) ...
- ( ) ...
- ( ) ...
- ( ) ...
- ( ) ...
- ( ) ...

  
**JOSE MAURO COELHO**  
Escrivão - 2.º S.R.I.A.

2.º Serv. Reg. Imov. Campinas/SP  
Ser. nº: 02136/18DEZ97  
Prot. Reg. nº: 143032  
STDS PROTEZARDOS  
02-04-97 E. R. 02/MAT. 80.745

Ofic. R\$	*****447,66
Está. R\$	*****120,86
Mat. R\$	*****009,53
TOTAL R\$	*****578,05